Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 574/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3764/2019
PROTOCOLO	: 1969345
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
INTERESSADO	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
VALOR	: R$ 255.531,50
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL – NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – ENTREGA IMEDIATA E INTEGRAL DOS BENS ADQUIRIDOS – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação, para aquisição de medicamentos em cumprimento de ação judicial, que desenvolvido em consonância com os dispositivos legais, cujo processo está instruído com os documentos exigidos; assim como a formalização de nota de empenho em substituição ao termo de contrato, para a compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, que contém os requisitos essenciais e devidamente publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da contratação direta (Dispensa de Licitação n. SES/MS 27/003526/2018) e da emissão da Nota de Empenho n. 15528/2018, pela Secretaria de Estado de Saúde, por Intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso Do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame, pra fins de julgamento da regularidade da contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação n. SES/MS 27/003526/2018 e da emissão da Nota de Empenho n. 15528/2018, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamentos em cumprimento de ação judicial em favor de Marta Gomes de Alencar de Almeida.

Ao examinar os documentos dos autos a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, na **Análise n. 5422/2019** (pç. 16, fls. 118-122), pela **regularidade com ressalva** da contratação direta (Dispensa n. SES/MS 27/003526/2018) e da emissão da Nota de Empenho n. 15528/2018, haja vista a intempestividade da remessa dos documentos obrigatórios a este Tribunal.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18699/2019** (pç. 21, fl. 140), opinando pela **regularidade** da Dispensa de Licitação e da emissão da Nota de Empenho em apreço, sugerindo a aplicação de multa em desfavor do gestor, em razão da remessa intempestiva de documentos.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do procedimento de Dispensa de Licitação e da emissão de nota de empenho, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 121, I, “b” e II, do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de Dispensa de Licitação n. SES/MS 27/003526/2018, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio do Fundo Especial de Saúde, está em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, bem como da Resolução TCE/MS nº 54, de 2016 (vigente na época).

DA NOTA DE EMPENHO N. 15528/2018

A Nota de Empenho n. 15528/2018 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos.

Em relação ao apontamento feito tanto pela unidade de auxílio técnico como pelo Ministério Público de Contas quanto à remessa intempestiva de documentos a este Tribunal, entendo que, independentemente, do tempo de remessa, e em face da regularidade da licitação e da emissão da nota de empenho, a multa correspondente não deve ser aplicada.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da contratação direta (Dispensa de Licitação n. SES/MS 27/003526/2018) e da emissão da Nota de Empenho n. 15528/2018**, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV/dssm